



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, de 18 de Fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR E DE VAGA DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO (A) e MOTORISTA, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
EDUCADOR/CUIDADOR	18	04	R\$ 1.245,48	12 x 36 h

Parágrafo único. O Educador/Cuidador terá carga horária de trabalho no regime de 12 x 36 horas, entretanto poderá ser atribuída carga horária de 40 horas semanais caso a Administração Municipal tenha necessidade de alterar o funcionamento da mesma ou ainda, quando o referido empregado for designado para desempenhar suas atividades em outro setor.

Art. 2º - O emprego criado de EDUCADOR/CUIDADOR terá como atribuição a seguinte atividade:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento, visando organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.

b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde,



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por psicólogo ou assistente social; Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Parágrafo único. É requisito para o emprego de Educador/Cuidador possuir pedagogia.

Art. 3º - Cria um (1) vaga para o emprego público de provimento efetivo de PSICÓLOGO (A) e oito (8) vagas para o emprego público de MOTORISTA, constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Caráter Permanente - QECP) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005, conforme segue:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Carga Horária	Salário ou Vencimento
Psicólogo(a)	32	01	20	R\$ 2.426,09
Motorista	19	08	40	R\$ 1.357,90

Parágrafo único. As vagas ora criadas tem as mesmas exigências e atribuições prevista na Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 para o emprego público de Psicólogo (a) e de Motorista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR E DE VAGA DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO (A) e MOTORISTA, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.

A presente proposição visa criar 4 (quatro) empregos de “EDUCADOR/CUIDADOR” para que sejam lotados no abrigo institucional denominado “Casa Lar”, criado pela Lei Municipal nº 17342/2013, por exigência do Ministério Público.

Acontece que, para desempenhar as atribuições do abrigo é necessária a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para execução dos trabalhos, os quais ficam sob inspeção e supervisão do Promotor de Justiça.

Viabilizar a efetivação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual; proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento e integração social, apoiando os em suas iniciativas de busca de autonomia.

O objetivo é favorecer a construção de uma sociedade mais colaborativa e cooperativa, utilizando o conhecimento e recursos da abordagem familiar sistêmica cujo principal instrumento é o engajamento nos diálogos reflexivos.

A criação de uma vaga para o emprego de Psicólogo (a) junto a Prefeitura Municipal de Pirangi, a qual poderá lotá-lo (a) em qualquer local que necessitar, vez que hoje a psicóloga THAISA DIAS VALLE BELETI executa jornada dupla, porém manifestou interesse em deixar essa incumbência pelo planejamento em gerar um filho e não residir em Pirangi, o que lhe dificulta sobremaneira.



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Quanto à criação de 8 (oito) vagas para o emprego de motorista, em virtude de a frota municipal estar sendo adequada diante das exigências da legislação trabalhista que vem limitando período de trabalho de tais profissionais, preservando sua integridade física e psíquica, além de maior segurança ao trânsito.

Salienta, ainda, estar prestigiando o Princípio Constitucional da Eficiência do Serviço Público, que necessita prestar atendimento de qualidade e de nível, e que é de responsabilidade das autoridades municipais, torna-se imprescindível a criação de tal emprego.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja convocada urgentíssima em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.